



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	05
RUB	G.A.

PARECER Nº **0430/2023** O. S. Nº **0430/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 230/2023**, que “Estabelece diretrizes sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Mato Grosso, da realização de treinamento e apresentação do plano de evacuação em clínicas, hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais do Estado do Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Lúdio Cabral.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 551/2023, Protocolo nº 593/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 230/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Estabelece diretrizes sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Mato Grosso, da realização de treinamento e apresentação do plano de evacuação em clínicas, hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais do Estado do Mato Grosso”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 16/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno,



para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*[...]*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 230/2023** tem como objetivo estabelecer diretrizes sobre obrigatoriedade, no território estadual, dos treinamentos e planos de evacuação nas clínicas, hospitais, das redes públicas e particular, imóveis comerciais e residenciais. Conforme a proposição, ficam as clínicas e hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais no âmbito do Estado Mato Grosso, obrigadas a realizar treinamento e apresentarem plano de evacuação para os casos de ocorrências de incêndio e danos estruturais.

Plano de evacuação hospitalar é um conjunto de procedimentos detalhados que são elaborados para garantir a segurança dos pacientes, visitantes e funcionários em caso de emergências que exijam a evacuação do hospital. Um plano de evacuação hospitalar deve ser elaborado em conformidade com as regulamentações locais, estaduais e federais, levando em consideração a estrutura física do hospital, o tipo de paciente atendido, a capacidade de mobilidade dos pacientes, a disponibilidade de recursos e a coordenação com as autoridades locais.

De acordo com o **Plano de Evacuação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora**, na ocorrência de eventos emergenciais, será dada prioridade em salvaguardar a vida humana, inclusive de terceiros, nas instalações da EBSEH/HU-UFJF. Ações de socorro, atendimento às vítimas, de combate e controle às emergências terão prioridade sobre as demais atividades enquanto perdurar a situação emergencial. São Participantes Internos do Plano de Evacuação do EBSEH/HU-UFJF :<sup>1</sup>

- Brigada de Incêndio;
- Empregados, servidores cedidos para a empresa e terceiros, bem como, população flutuante;

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/governanca/gerencia-administrativa/divisao-de-gestao-de-pessoas/saude-ocupacional-e-seguranca-do-trabalho-sost-1/PlanodeAtendimentoEmergenciaSantaCatarina.pdf>



- Integrantes do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST 7.2

São Participantes Externos do Plano de Evacuação EBSEH/HU-UFJF:

- Corpo de Bombeiros
- Defesa Civil
- Órgãos de Trânsito
- SAMU
- Polícia Militar
- White Martins/Linde
- Ultragás
- Outros, caso verifique-se a necessidade.

Não obstante a qualidade do plano de evacuação é extremamente necessário a realização de treinamentos regulares com a equipe hospitalar para familiarizá-los com os procedimentos de evacuação e realizar exercícios simulados de evacuação para garantir que todos estejam preparados para agir em caso de emergência.

Lembrando que a elaboração de um plano de evacuação hospitalar deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, com a participação de especialistas no assunto.

Por outra senda, um plano de evacuação para imóveis comerciais e residenciais é fundamental para garantir a segurança de todos os ocupantes em caso de emergências, como incêndios, vazamentos de gás, inundações, terremotos, entre outros.



Importante ressaltar a divulgação do plano, tanto nos hospitais e clínicas, quanto nos imóveis, por meio de treinamentos, placas etc.

Verifica-se, portanto a latente importância dessa inovação legislativa, que possibilitará a conscientização dos participantes, pois o treinamento permite que os ocupantes do imóvel estejam cientes dos riscos presentes e dos procedimentos de evacuação. Isso ajuda a criar uma cultura de segurança, onde todos estão cientes da importância da evacuação em caso de emergência. Além da preparação, pois prepara os ocupantes do imóvel e servidores dos hospitais e clínicas para agir adequadamente em situações de emergência. Eles aprendem como usar as rotas de evacuação, onde se dirigir, como chamar ajuda, e como ajudar outras pessoas que possam precisar de assistência.

Diante do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei nº 230/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, é de extrema importância para garantir que os servidores das clínicas, hospitais e os ocupantes do imóvel estejam preparados, conscientes e capazes de agir de forma segura em caso de emergência, contribuindo para a proteção e segurança de todos os envolvidos, por isso quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	M
RUB	G.A.

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 230/2023	0430/2023	0430/2023
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 230/2023</b> , que “Estabelece diretrizes sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Mato Grosso, da realização de treinamento e apresentação do plano de evacuação em clínicas, hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais do Estado do Mato Grosso”.		

O treinamento sobre o plano de evacuação em clínicas, hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais do Estado do Mato Grosso é essencial para garantir que os ocupantes do imóvel e os servidores das clínicas e hospitais estejam preparados, conscientes e capazes de agir de forma segura em caso de emergência, contribuindo para a proteção e segurança de todos os envolvidos.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 230/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**  
 **PELA REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 25 de 4 de 2023.

RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Condução Legislativa / Núcleo Social

REUNIÃO:  4ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/04/2023 10H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 230/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 230/2023, nos termos e forma apresentada.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado LÚDIO CABRAL para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente